



Prefeitura Municipal de Teresina

DECRETO N° 21.971, DE 2 DE JANEIRO DE 2022.

Declara “situação de emergência”, provocada por desastre nas áreas do Município de Teresina atingidas pelas fortes precipitações pluviométricas, conforme IN/MDR 36/2020, 1.2.1.0.0 (inundações) / 1.2.2.0.0 (enxurradas) / 1.2.3.0.0 (alagamentos), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; com base na Constituição Federal, em especial nos incisos XI e XXV, do seu art. 5º; no inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; no art. 5º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941; na Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, que estabelece os procedimentos e critérios para decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública; e no Processo Administrativo SEI nº 00052.000001/2022-38,

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que ocorreram em Teresina, principalmente entre os dias 31 de dezembro de 2021 e 1º de janeiro de 2022, começaram a causar prejuízos e danos de monta em diversos pontos da Cidade;

CONSIDERANDO que, de acordo com as informações meteorológicas, a tendência é de aumento das cheias nas bacias dos Rios Parnaíba e Poti, bem como das precipitações pluviométricas;

CONSIDERANDO, ainda, que as referidas chuvas já começaram a provocar várias situações de desastre, ocasionando danos humanos e materiais, bem como prejuízos econômicos e sociais, em diversas áreas do Município, de acordo com o levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEMDEF, juntamente com as Superintendências de Ações Administrativas Descentralizadas - SAADs e Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR;

CONSIDERANDO que a abrupta elevação dos níveis das águas dos Rios Parnaíba e Poti provocaram o alagamento de diversas residências, comprometendo a segurança dos municíipes, resultando na necessidade de remoção de pessoas dessas áreas, com a consequente aquisição de víveres e medicamentos para as famílias afetadas;

CONSIDERANDO que em decorrência das fortes chuvas, diversas vias urbanas e rurais foram consideravelmente danificadas, demandando a atuação rápida do Poder Público Municipal no seu conserto e sinalização;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 001/2022, de 02.01.2022, da Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEMDEF, relatando a ocorrência desse desastre e sendo favorável à declaração de *Situação de Emergência*;

CONSIDERANDO, por fim, competir ao Município a preservação do bem-estar da população, principalmente nas regiões atingidas por eventos adversos de desastres, para, em regime de cooperação, adotar medidas inadiáveis de atendimento às famílias vítimas, em especial, das precipitações pluviométricas e de suas consequências, combatendo e minimizando os efeitos das situações de anormalidade, bem como adotar medidas preventivas para conter tais situações,



Prefeitura Municipal de Teresina

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada “**situação de emergência**”, provocada por desastre nas áreas do Município de Teresina atingidas pelas fortes precipitações pluviométricas, conforme IN/MDR 36/2020, 1.2.1.0.0 (inundações) / 1.2.2.0.0 (enxurradas) / 1.2.3.0.0 (alagamentos).

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para atuarem, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEMDEF, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, objeto deste Decreto.

Art. 3º Fica, de imediato, autorizada a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta às fortes chuvas, e a realização de campanhas assistenciais junto à comunidade – estas últimas sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas-SEMCASPI –, com o objetivo de facilitar as ações de atendimento à população atingida.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do art. 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e seu complementar art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 2 de janeiro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo